



*Paulo Madeira*  
Pm

## ATA N.º 31/XIV

Teve lugar no dia dezassete de abril de dois mil e doze, a sessão número trinta e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Dr. Manuel Machado.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins, João Almeida, Álvaro Saraiva, Nuno Godinho de Matos e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão. -----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

#### 1.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 30/XIV de 10 de abril de 2012

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião anterior.-----

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 – Participação de cidadão relativa a recusa de passagem de atestado médico comprovativo de deficiência para o exercício de voto de forma acompanhada, nos termos do artigo 97.º da LEAR, pelo Centro de Saúde da Alameda - Proc. n.º 158/AR-2011 (Informação n.º 58/2012-GJ)

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou a seguinte deliberação:-----

*Ru.*



*Proceda-se ao arquivamento do presente processo, por se considerar que a posição transmitida pelo Diretor Executivo da ACESGLIII – Lisboa Central, agrupamento ao qual pertence a UCSP da Alameda, não contraria o disposto na lei eleitoral.*

*Transmita-se aos intervenientes do presente processo o seguinte:*

- Compete ao médico com poderes de autoridade sanitária a emissão de atestados comprovativos da impossibilidade de determinado eleitor exercer os atos correspondentes ao direito de sufrágio para os efeitos previstos no artigo 97.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio.*
- A Lei Eleitoral em nada obsta a que aqueles atestados possam ser emitidos antes do dia de eleição, desde que os mesmos se reportem a situações de deficiência ou doença de carácter irreversível e que o profissional de saúde com competências específicas nessa matéria (médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município) considere as mesmas como impeditivas para o cidadão eleitor exercer o seu direito de sufrágio de forma autónoma.*
- Os atestados emitidos, subscritos e autenticados pela autoridade médica competente (médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município), ainda que referentes a atos eleitorais passados, são válidos para efeitos de votação acompanhada em atos eleitorais posteriores, desde que comprovem a impossibilidade de prática dos atos inerentes ao exercício do direito de sufrágio e mencionem expressamente o carácter irreversível da doença ou deficiência do cidadão a que respeitam.*
- Nos termos do disposto no artigo 97.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, o atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos atos de votação só deve ser solicitado nos casos da mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença.*

*Finalmente e considerando a natureza das questões objeto de apreciação no âmbito do presente processo, dê-se conhecimento da presente deliberação ao Instituto Nacional para a Reabilitação e à Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal.-----*



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**2.2 – Participação de cidadã relativa à intervenção de instituições de solidariedade social em ações de campanha eleitoral do PS - lares de idosos de Fermentões e Guardizela - Proc. n.º 72/AR-2011 (Informação n.º 60/2012-GJ)**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou a seguinte deliberação:-----

*a) A Lei n.º 14/79, de 16 de maio, impõe no artigo 56.º que as entidades, ainda que de natureza privada, confirmam igual tratamento aos candidatos e aos partidos políticos ou coligações que os propõem;*

*b) A legislação eleitoral determina, ainda, para as entidades públicas um regime mais limitado, impondo àquelas entidades, mas também aos seus titulares, a proibição de intervirem direta ou indiretamente em campanha eleitoral ou de praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras, devendo assegurar igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.*

*c) O centro social de Guardizela e o Lar de Santa Estefânia, ao qual pertence o Lar de Fermentões, são instituições particulares de solidariedade social e, nessa medida, prosseguem fins de interesse público;*

*d) Tratando-se de instituições particulares de solidariedade social e, como tal, com natureza de pessoa coletiva de utilidade pública, têm deveres acrescidos nesta matéria, pelo que os titulares dos órgãos sociais daquelas instituições devem abster-se, nessa qualidade, de intervir direta ou indiretamente em campanha eleitoral.*

*Assim, considerando a natureza jurídica do Centro Social de Guardizela e do lar de idosos de Fermentões e os fins de interesse público que aquelas instituições prosseguem, recomenda-se às Direções daquelas instituições que os titulares dos órgãos sociais das*

*Pin.*



Comissão Nacional de Eleições

*mesmas devem abster-se, nessa qualidade, de intervir direta ou indiretamente em eventos promovidos no âmbito de campanhas eleitorais.-----*

**2.3 – Editais da Câmara Municipal com indicação dos números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que devem votar por secção com repetição de números de eleitor em diferentes secções de voto - Proc. n.º 177/AR-2011 (Informação n.º 61/2012-GJ)**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou a seguinte deliberação:-----

*Determina-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, em colaboração com os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia de Pinhel e Freixedas, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal Santa Cruz da Graciosa, em colaboração com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santa Cruz e ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tondela, em colaboração com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Barreiro de Besteiros, que, no próximo ato eleitoral, promovam a regularização das situações relacionadas com a previsão de mais de um local de votação para os mesmos cidadãos eleitores, porquanto a manutenção de tais circunstâncias é potenciadora de situações de voto plúrimo e de fraude em eleição.-----*

**2.4 – Apreciação do tratamento jornalístico conferido às diferentes candidaturas à eleição da Assembleia da República de 5 de junho de 2011 pelos órgãos de comunicação social "Correio de Lagos", "Metro" e "Diário de Notícias da Madeira" (Informação n.º 62/2012-GJ)**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata, e tomou as seguintes deliberações:-----

**Proc. n.º 44/AR-2011**



*Pm.*

Participação do MPT contra o jornal "Correio de Lagos" por tratamento jornalístico discriminatório na edição do mês de Maio a favor da candidatura do CDS-PP

*A edição de maio de 2011 do jornal "Correio de Lagos", publicada imediatamente antes do ato eleitoral, contém apenas referências a três candidaturas, entre as quais uma entrevista a um candidato do CDS-PP e três espaços de opinião, todas com valência desfavorável à candidatura do PS, não contendo peças noticiosas/informativas sobre ações de campanha de qualquer candidatura.*

*Deste modo, o critério utilizado pelo jornal "Correio de Lagos" teve como resultado a omissão de tratamento jornalístico de 10 candidaturas concorrentes à eleição pelo círculo eleitoral de Faro e, de entre as três abrangidas, uma delas foi alvo de um tratamento sistemático desfavorável, infringindo assim o disposto no Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro.*

*Conclui-se da factualidade descrita existirem indícios da violação do disposto no Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro por parte do jornal "Correio de Lagos", pelo que, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12º daquele diploma legal, remetam-se ao Ministério Público os elementos do processo.-----*

**Proc. n.º 84/AR-2011**

Participação da CDU contra o jornal "Metro" relativa a tratamento jornalístico discriminatório

*Muito embora a situação descrita possa configurar, pontualmente, um tratamento desfavorável à candidatura do PCP-PEV, verifica-se que a mesma candidatura obteve do jornal Metro uma cobertura jornalística equivalente com outras candidaturas com assento parlamentar, quer em número total de referências, quer no espaço ocupado ou tratamento de primeira página, na análise efetuada às edições publicadas pelo jornal Metro no período de referência (de 7 de abril a 3 de junho de 2011).*

*No entanto, da mesma análise, que se encontra expressa na informação em anexo à ata, verifica-se que o jornal Metro omitiu da cobertura jornalística da eleição dos deputados à Assembleia da República de 5 de junho de 2011, onze candidaturas concorrentes àquele ato eleitoral pelo círculo de Lisboa – PPM, POUS, MPT, PCTP/MRPP, PAN, PTP, MEP, P.H., PND, PPV e PNR, infringindo desse modo o disposto no Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, que impõe às publicações informativas o dever de conferir um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas que se apresentam a sufrágio, em termos das mesmas serem colocadas em condições de igualdade.*

*Conclui-se da factualidade descrita existirem indícios da violação do disposto no Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro por parte do jornal Metro, pelo que, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º daquele diploma legal, remetam-se ao Ministério Público os elementos do processo.-----*

**Proc. n.º 148/AR-2011**

Participação do PSD Madeira contra o Diário de Notícias da Madeira por tratamento jornalístico discriminatório nas edições de 22 de Maio a 2 de Junho

*A análise descrita não permite confirmar os factos descritos na participação porquanto os destaques de primeira página, bem como as notícias e artigos de opinião ali referidos não se relacionam com as candidaturas ou matéria estritamente eleitoral, mas antes com a ação governativa regional, que não se encontra abrangida pelas normas que regem o tratamento jornalístico conferido às candidaturas.*

*Da mesma análise pode concluir-se que, no que se refere à cobertura de ações de campanha e outras matérias referentes à eleição, o jornal Diário de Notícias da Madeira conferiu um tratamento abrangente e equilibrado às diversas candidaturas, encontrando-se justificado o facto de o MEP e o PNR terem tido um menor número de referências face à circunstância de não terem aderido aos espaços diários de debate propostos pelo jornal. Assim, delibera-se que se proceda ao arquivamento do processo.----*



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**2.5 – Processo de Contraordenação n.º 22/AL-2009/TJD – Tratamento jornalístico discriminatório – artigo 212.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - Relatório de instrução e projeto de decisão (Informação n.º 59/2012-GJ)**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, o Relatório de Instrução e Projeto de Decisão que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes do mesmo, tomou a seguinte deliberação:-----

*Julga-se verificada a infração ao disposto no n.º 1 do artigo 49.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, cometida pela empresa “Uni-Comunicação, S.A.”, proprietária do jornal “Progresso de Paredes”.*

*Atendendo à matéria factual apurada e à prova produzida no processo, bem como aos critérios de determinação da coima referidos e ponderados os fatores mencionados, a CNE, no uso da competência que lhe é cometida pelo n.º 1 do artigo 203.º da LEOAL, condena a empresa “Uni-Comunicação, S.A.” pela prática da contraordenação prevista e punida pelo artigo 212.º da mesma lei e aplica uma coima no valor de € 997,60 (novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos) e custas no valor de € 51,27 (cinquenta e um euros e vinte e sete cêntimos).*

*Adverte-se a arguida, conforme o disposto no artigo 58.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, de que:*

*a) Esta decisão torna-se definitiva e exequível se não for impugnada judicialmente, no prazo de 20 dias úteis após a sua notificação, em recurso a interpor para a Secção Criminal do Supremo Tribunal de Justiça, por escrito e apresentado nesta Comissão Nacional de Eleições, devendo constar de alegações sumárias e conclusões, nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 433/82, 27 de outubro;*

*7. Im.*



- b) Em caso de impugnação judicial, o tribunal pode decidir mediante audiência ou por simples despacho, caso o arguido e o Ministério Público não se oponham;*
- c) A coima aplicada e custas deverão ser pagas no prazo de dez dias, após o carácter definitivo ou trânsito em julgado da decisão;*
- d) Na falta de pagamento dentro do prazo atrás mencionado o processo será remetido ao tribunal competente para efeitos de execução, nos termos do artigo 89º, nº3 do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro;*
- e) Em caso de impossibilidade de pagamento da coima e custas em tempo devido, ou em singelo, devem comunicar tal facto por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições, juntando prova da sua situação económica (nomeadamente através da cópia da última declaração de IRS ou IRC) e indicando os fundamentos de tal impedimento.-----*

### **3. OUTROS ASSUNTOS**

#### **3.1 – Resposta do Presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República ao pedido de descativação de verbas e de não aplicação do regime duodecimal**

A Comissão tomou conhecimento do ofício remetido pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República, que constitui anexo à presente ata, bem como da proposta de resposta a enviar ao referido órgão na qual se conclui por reiterar o pedido inicialmente apresentado.-----

#### **3.2 – Alterações às Contas de gerência relativas aos anos de 2008, 2009 e 2010 decorrentes da ação de auditoria do Tribunal de Contas**

A Comissão tomou conhecimento das alterações introduzidas aos mapas principais das contas de gerência da CNE relativas aos anos de 2008, 2009 e



*Handwritten signature*  
Pau.

2010, alterações, essas, decorrentes de aspetos identificados na ação de auditoria do Tribunal de Contas em curso nesta Comissão.-----

### **3.3 – Informação sobre o Regime de Férias na Comissão Nacional de Eleições**

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata, com a ressalva de que a referência ao Secretário se deve considerar como feita ao Coordenador dos serviços de apoio, uma vez que o Secretário, nos termos do regimento, pode não exercer o mencionado cargo de Coordenador.

Assim, nos termos e com os fundamentos constantes da citada Informação, foi deliberado que o regime de férias aplicável aos trabalhadores da CNE, em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 20.º do Regimento, seja o estabelecido na Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, que aprova o estatuto dos funcionários parlamentares, com as necessárias adaptações.-----

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos.-----

### **3.4 – Relatório síntese da empresa Letras & Sinais sobre a campanha do concurso de desenho na Região Autónoma dos Açores**

A Comissão tomou conhecimento do relatório síntese elaborado pela empresa Letras & Sinais, que constitui anexo à presente ata, e deliberou que deve transmitir-se à RTP o agradecimento pela emissão, a título gratuito, dos spots de divulgação do referido concurso de desenho na RTP Açores e na rádio Antena 3.-----

### **3.5 – Ata da CPA n.º 21/XIV, de 12 de abril**

A Comissão tomou conhecimento da ata da CPA n.º 21/XIV, de 12 de abril, que constitui anexo à presente ata.-----



Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão. -----

**P'lo Presidente da Comissão**

  
**Manuel dos Santos Machado**

**O Secretário da Comissão**

  
**Paulo Madeira**